Eletros
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

Certificado do Participante

Plano CV ONS

Registro do Plano (CNPB): 20.000.056-83

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o número 34.268.789/0001-88, concede a você este certificado relativo ao Plano de Previdência denominado CV ONS, como confirmação de sua participação no referido plano.

Os requisitos exigidos para sua admissão e manutenção no plano, bem como as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios, estão indicados no verso e detalhados no Estatuto da Eletros, no Regulamento e na Cartilha do plano de benefícios, já disponibilizados e entregues no ato de sua inscrição.

Plano CV ONS

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTES NO PLANO :

A inscrição como participante é facultada a todos que mantenham relação de trabalho com o patrocinador. A manutenção da qualidade de participante é manter o pagamento das suas contribuições em dia. O participante que tiver a sua relação de trabalho rompida, poderá optar pela manutenção da sua inscrição no plano, assumindo integralmente o custeio do plano, ou aderir ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), desde que tenha 1 (um) ano de tempo de vinculação ao plano.

2) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DO PARTICIPANTE:

Para o **Benefício de Renda Mensal por Aposentadoria** o participante deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:
- Ter 60 (sessenta) meses ininterruptos de vinculação ao plano;
- Ter idade mínima de 70 (setenta) anos completos, admitindo-se a antecipação a partir de 50 (cinquenta) anos completos de idade;
- Ter a sua relação de trabalho com o patrocinador rompida.

Para o **Benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez** o participante deverá estar afastado de todas as suas atividades laborativas, desde que comprove a concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. Quando tratar-se de aposentado pela Previdência Social em outra espécie de benefício, a condição será suprida por atestado emitido por clínico credenciado pela Eletros.
Para o **Benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total** deverá ser comprovada a invalidez permanente total, sendo a mesma comprovada e acatada pela seguradora contratada para garantir essa cobertura.
Para o **Benefício de Auxílio-Doença** deverá ser comprovado o recebimento do benefício de auxílio-doença pela Previdência Social. No caso de participante aposentado pela Previdência Social, a incapacidade laborativa será comprovada mediante a apresentação de laudo médico pericial, com posterior confirmação por meio de exame médico realizado exclusivamente por médico indicado pela Eletros.

3) REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO:

Para recebimento da **Renda Mensal de Pensão por Morte** o beneficiário deverá estar inscrito como tal, antes do falecimento do participante.
Para o recebimento do **Pecúlio por Morte** o beneficiário deverá estar inscrito como tal, antes da ocorrência do óbito.

4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:

O **Benefício de Renda Mensal por Aposentadoria** será obtido por equivalência financeira-atuarial em função do saldo acumulado na conta individual do participante e do prazo definido pelo participante para sua duração.
O **Benefício de Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez** será obtido por equivalência financeira-atuarial em função do saldo acumulado na conta individual do participante, acrescido do valor do Pecúlio por Invalidez Permanente Total e do prazo definido pelo participante para a sua duração.
O **Benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte** será obtido por equivalência financeira-atuarial em função do saldo acumulado na conta individual do participante, acrescido do valor do Pecúlio por Morte, e do prazo estipulado para a sua duração.
Os **Benefícios de Pecúlio por Morte e Pecúlio por Invalidez Permanente Total** serão definidos como múltiplos do último Salário de Participação.
O **Benefício de Complementação de Auxílio-Doença** será calculado pela seguinte expressão: Valor = X% (Remuneração – INSS), onde X = 100% para afastamento até 24 (vinte e quatro) meses.

5) CRITÉRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição básica, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, de cada participante ativo e do patrocinador paritária com o participante ativo, destinada a custear os benefícios programáveis.
Contribuição de participante e patrocinador para custeio do Benefício de Pecúlio por Morte e Pecúlio por Invalidez Permanente Total.
Contribuição do patrocinador para custeio do benefício de Auxílio Doença.
Contribuição voluntária de participante, sem contrapartida do Patrocinador, podendo ser mensal ou esporádica.
As demais fontes de custeio constam no regulamento do plano.

Importante:

Procure manter-se sempre bem informado sobre o plano de benefícios e repassar todas as informações para os seus beneficiários.
As informações acima servem de instrumento para transmitir uma ideia global e sintetizada do funcionamento do plano. Em nenhuma hipótese substitui ou sobrepuja o Estatuto da Eletros e o Regulamento do plano, que sempre prevalecerão em caso de interpretação conflitante.